



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 08930/20

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**. Prestação de Contas do Prefeito Pedro Gomes Pereira, relativa ao exercício financeiro de **2019**. Emissão, em separado, de parecer contrário à aprovação das contas. Julgamento irregular das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo. Imputação de débito. Aplicação de multas. Recomendações. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO APL – TC 00580/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08930/20, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**, relativa ao **exercício financeiro de 2019**, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Gomes Pereira; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, com a declaração de impedimento do



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 08930/20

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) **Julgar irregulares** as contas de gestão do Sr. Pedro Gomes Pereira, relativas ao exercício de 2019.
- 2) **Imputar débito** ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor total de **R\$ 3.180.597,93 (três milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)**, equivalentes a **54.583,80 UFR-PB**, inerente à **saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação**, no valor de R\$ 990.264,06, à **concessão de auxílio financeiro a pessoas físicas**, no valor de R\$ 853.382,95, e à **realização de despesas irregulares com serviços de limpeza urbana**, no valor de R\$ 1.336.950,92, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado.
- 3) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de **R\$ 31.805,98 (trinta e um mil, oitocentos e cinco reais e noventa e oito centavos)**, equivalentes a **545,84 UFR-PB**, correspondendo a **1% do débito imputado**, com base no art. 55 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹ a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 08930/20

- 4) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Pedro Gomes Pereira, **no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, equivalentes a **171,61 UFR-PB**, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.

- 5) **Recomendar** à Administração Municipal de Cruz do Espírito Santo a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

- 6) **Remeter** cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Virtual do TCE/PB,

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 09:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 5 de Dezembro de 2021 às 21:35



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Melo

RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 09:06



Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO